CLASSE 300. ADMINISTRAÇÃO DE DIREITOS, BENS E SERVIÇOS

A classe **300** Administração de direitos, bens e serviços é relativa à aquisição e gestão de direitos e de bens, no que se incluem os bens materiais e imateriais dos domínios privado e público do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais. Inclui a gestão dos bens que, sendo propriedade de entidades privadas, se encontram à guarda de serviços públicos (por exemplo, bens apreendidos, documentos depositados em arquivos públicos). Abrange, ainda, a contratualização e gestão de contratos de serviços adjudicados, fornecidos ou concessionados pela Administração.

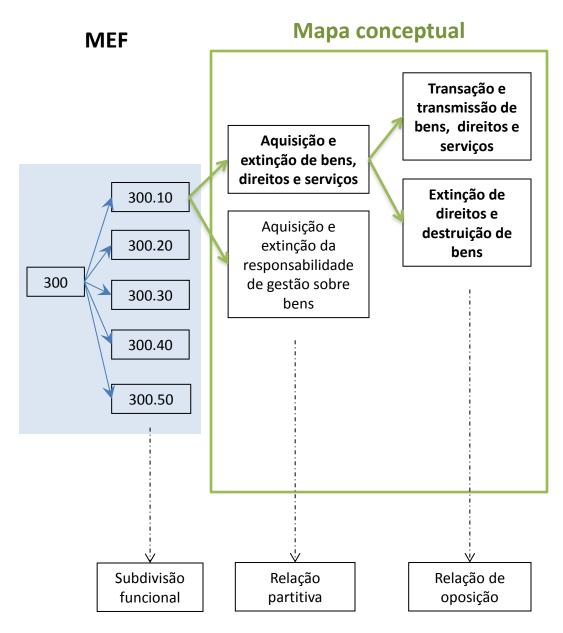
Inclui cinco classes de 2º nível:

- 300.10 Aquisição, venda, abate ou permuta;
- 300.20 Concessão, delegação e parceria público-privada;
- 300.30 Identificação e caracterização de bens;
- 300.40 Proteção, conservação e valorização;
- 300.50 Utilização, exploração e rentabilidade.

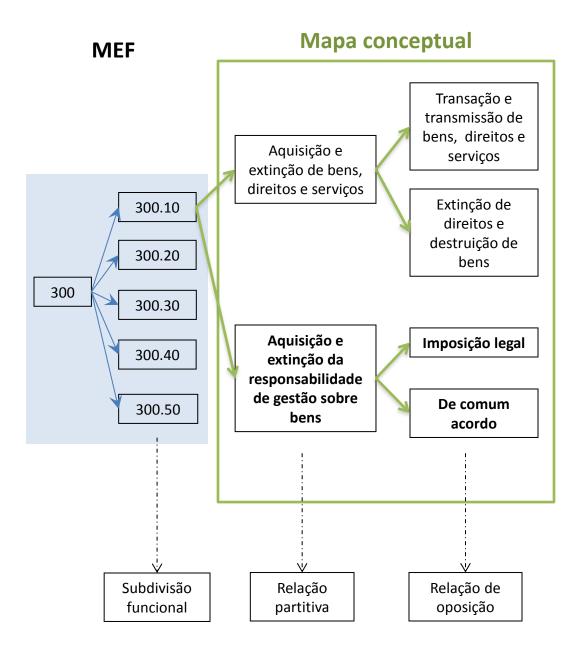
300.10 Aquisição, venda, abate ou permuta

MEF Macroestrutura Funcional Mapa conceptual Aquisição e extinção de bens, direitos e servicos 300.10 Aquisição, venda, abate ou permuta Aquisição e extinção da responsabilidade de gestão 300.20 Concessão, sobre bens delegação e parceria público-privada 300 Administração de direitos, bens e 300.30 Identificação e serviços caracterização de bens 300.40 Proteção, conservação e valorização 300.50 Utilização, exploração e rentabilidade Subdivisão Relação funcional partitiva

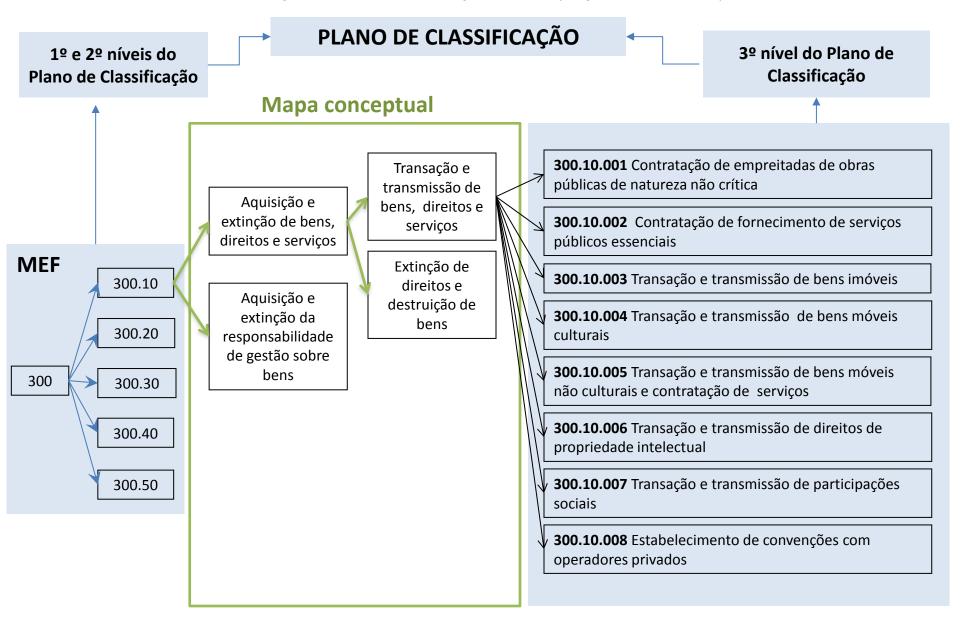
Na primeira partição da classe 300.10 Aquisição, venda, abate ou permuta considerou-se as atividades inerentes à subfunção e assim, subdividiu-se em dois ramos, o primeiro relativo à Aquisição e extinção de bens, direitos e serviços e o segundo à Aquisição e extinção de responsabilidade de gestão sobre bens, salientando-se, desta forma, a subdivisão entre a aquisição ou extinção de direitos de propriedade por um lado e a mera aquisição ou extinção de responsabilidades de gestão sobre bens de terceiros, por outro lado. Estabeleceu-se uma relação partitiva.

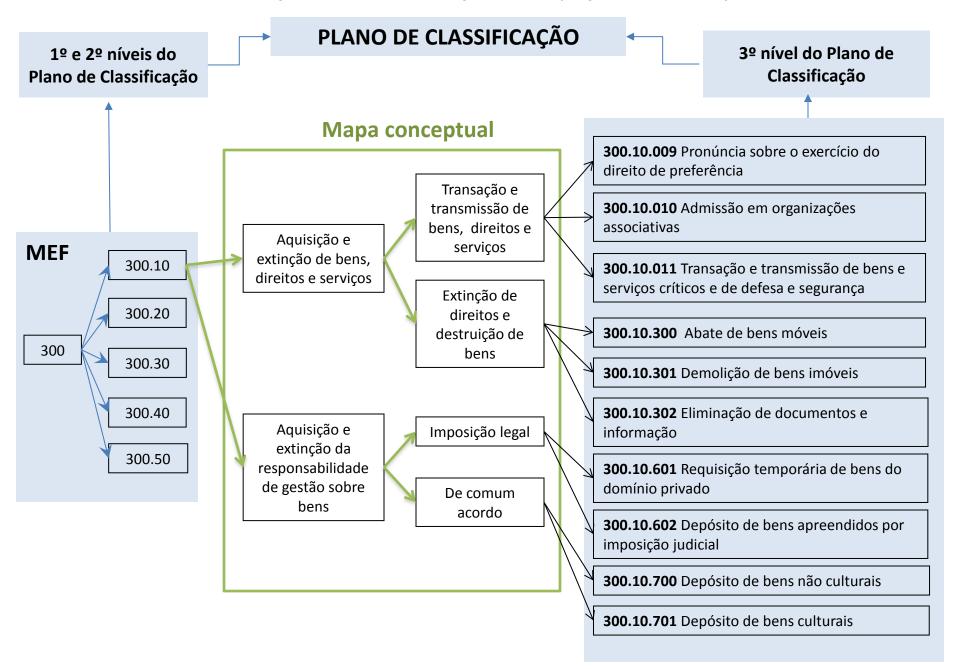


No braço Aquisição e extinção de bens, direitos e serviços considerou-se igualmente os dois tipos de ação compreendidos na denominação deste ramo: a aquisição, Transação e transmissão de bens, direitos e serviços e a extinção, Extinção de direitos e destruição de bens.

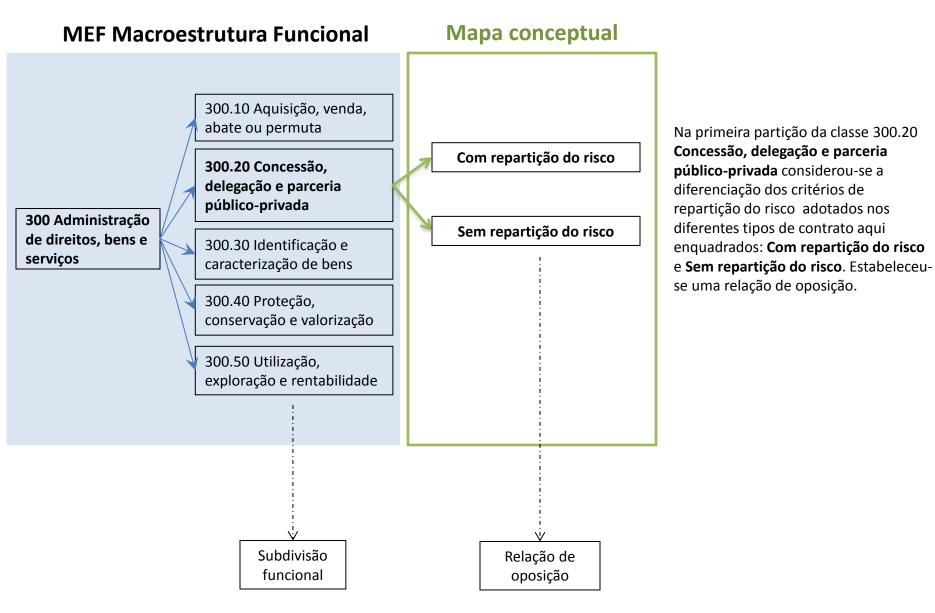


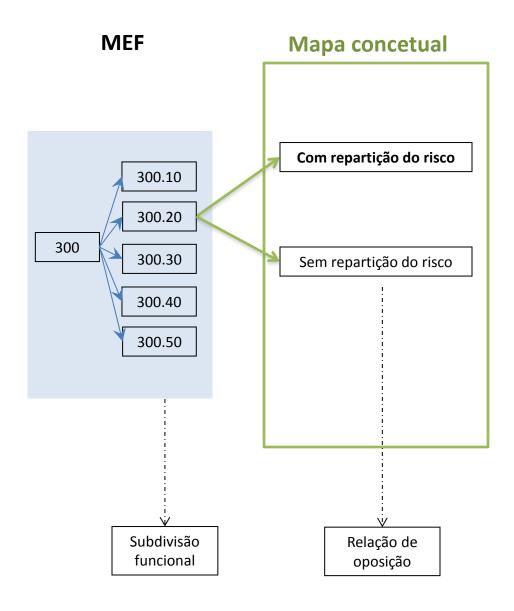
No braço Aquisição e extinção da responsabilidade de gestão sobre bens considerou-se as duas formas ou meios que permitem consubstanciar a aquisição / extinção da responsabilidade: por Imposição legal ou De comum acordo.



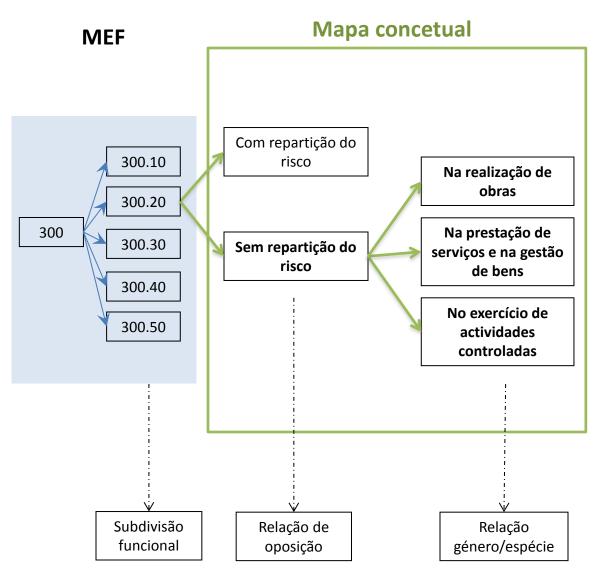


300.20 Concessão, delegação e parceria público-privada

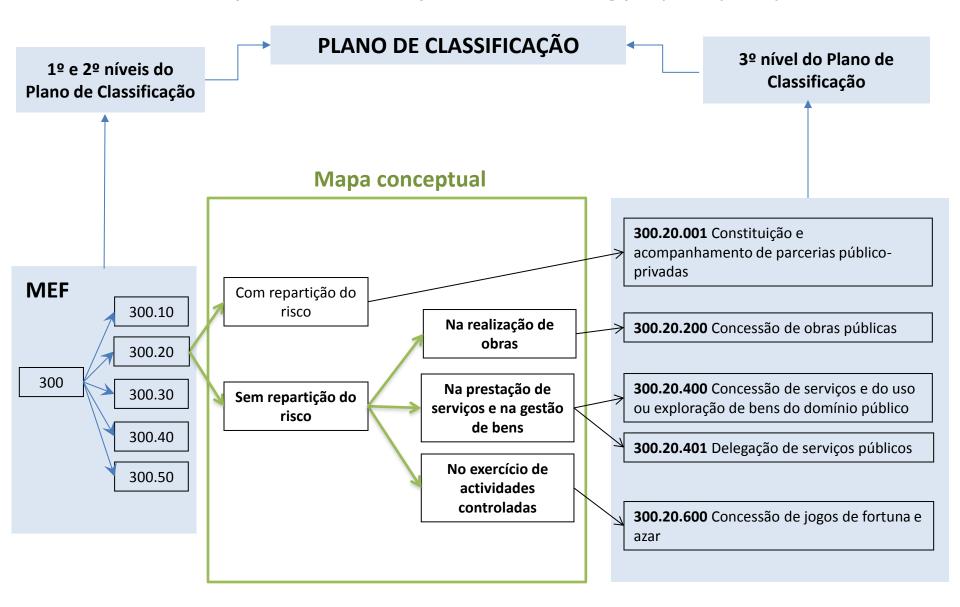




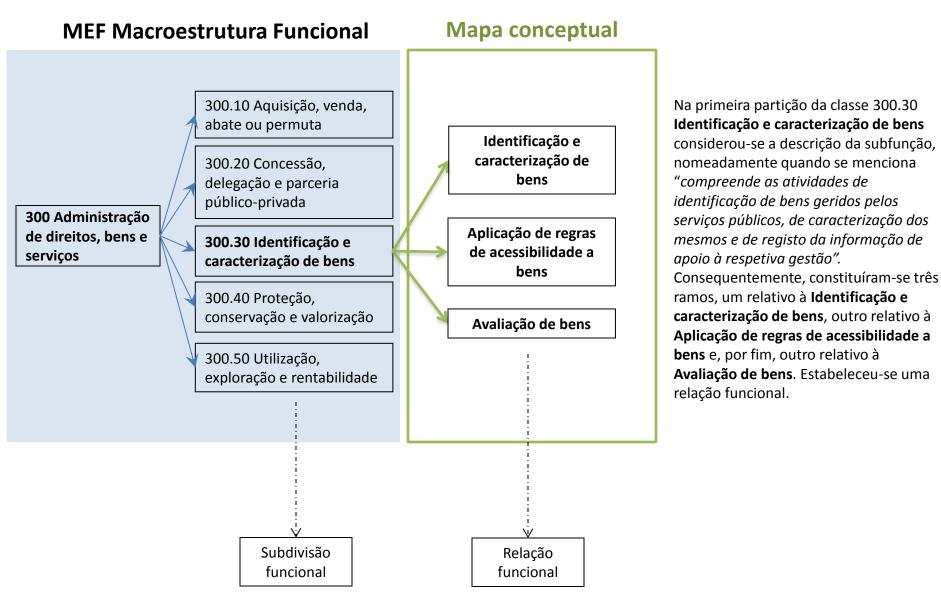
O ramo **Com repartição do risco** não apresenta nenhuma subdivisão, dando origem diretamente ao processo de negócio identificado.

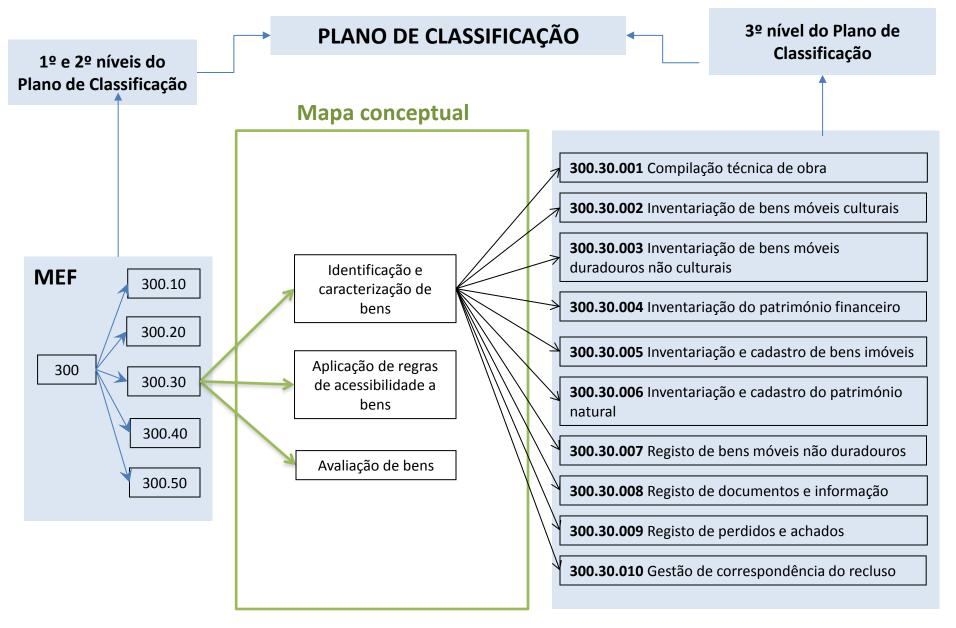


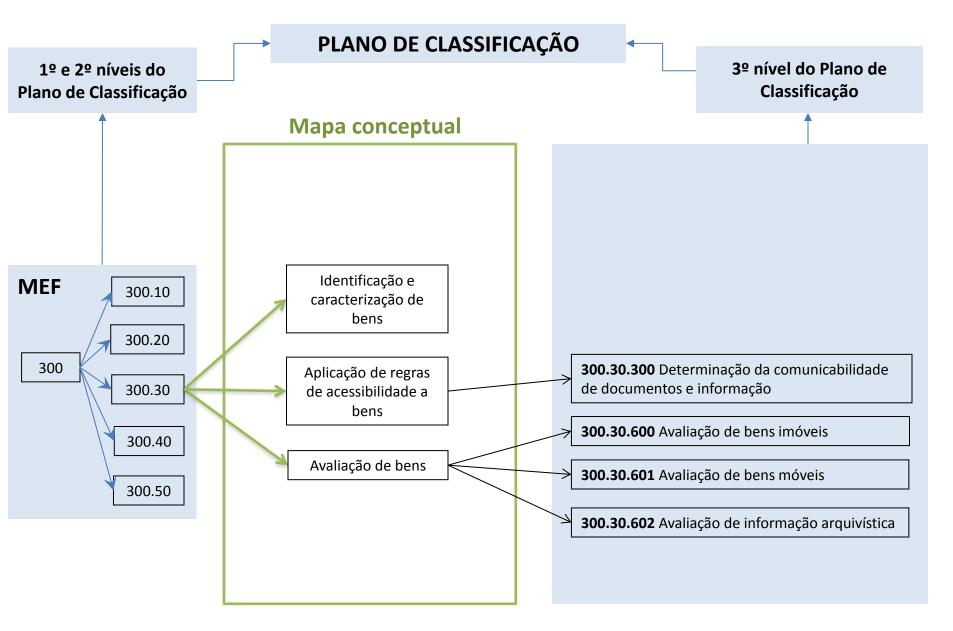
A partição do braço **Sem repartição do risco**, subdivide-se em três ramos diferentes. Pretende-se identificar sob que formas pode ocorrer, e a que casos se aplicam, este tipo de contratos. Assim, foram consideradas as seguintes áreas: **Na realização de obras, Na prestação de serviços e na gestão de bens** e, finalmente, **No exercício de atividades controladas**. Estabeleceu-se uma relação de género-espécie.



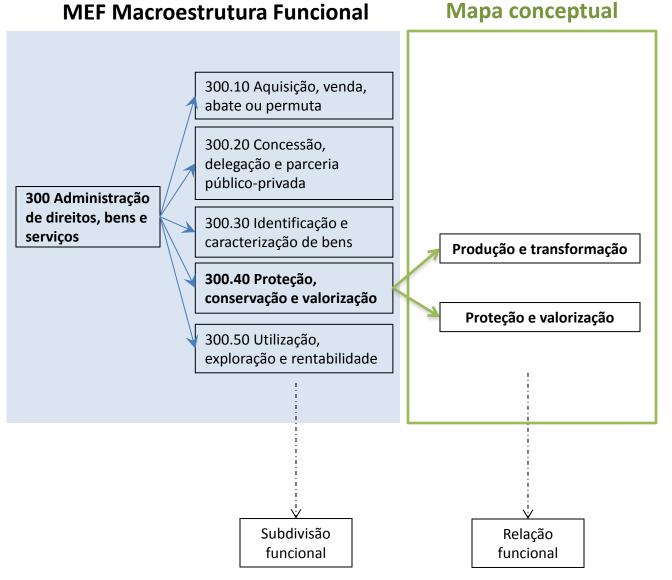
300.30 Identificação e caracterização de bens



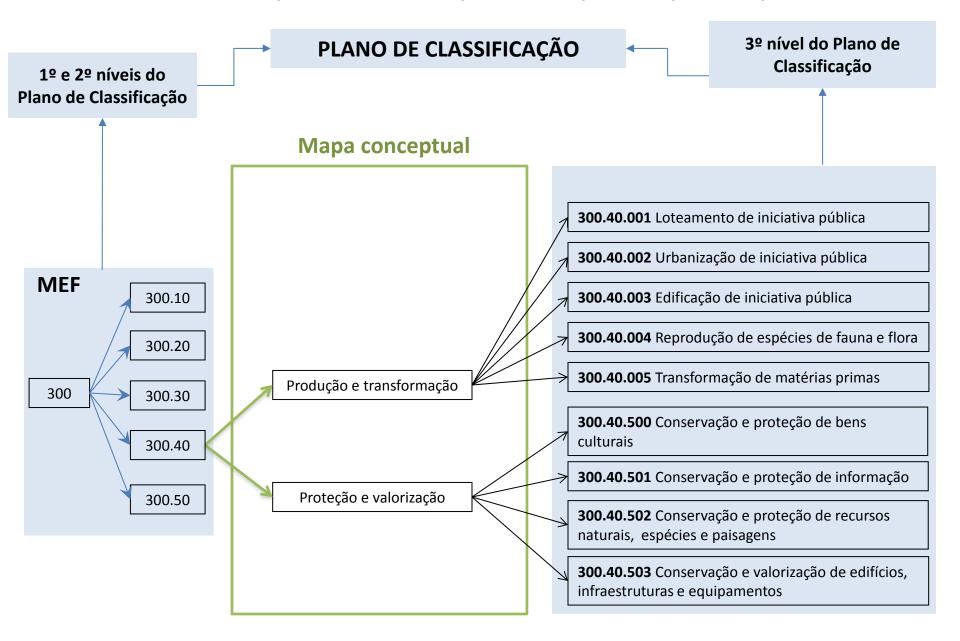


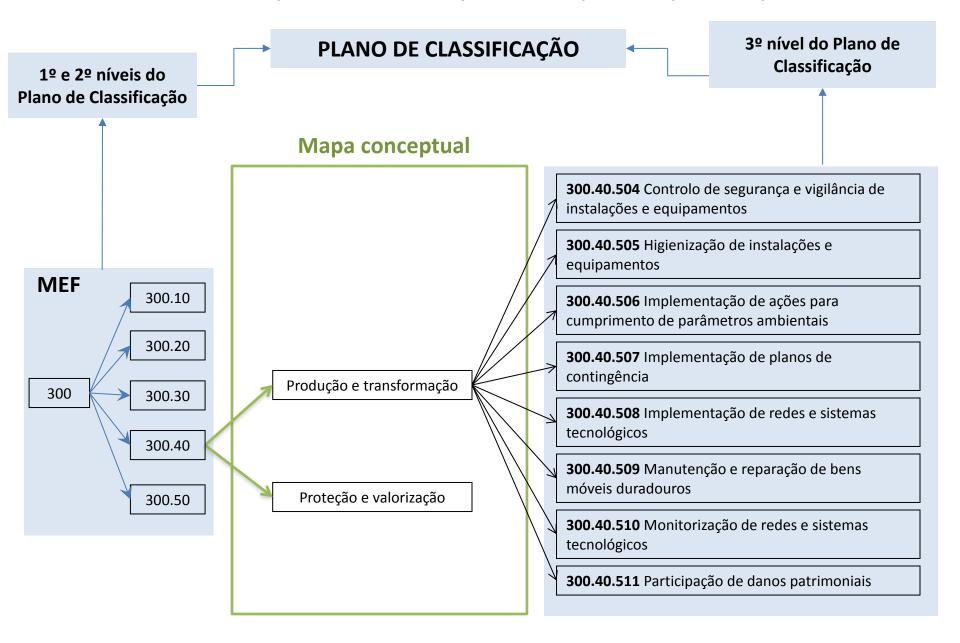


300.40 Proteção, conservação e valorização

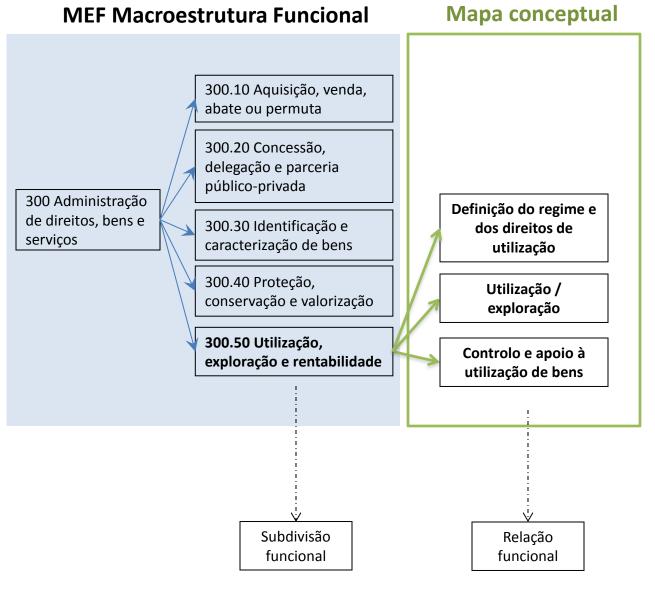


Na partição da classe 300.40 **Proteção, conservação e valorização** considerou-se as atividades inerentes à subfunção que identifica como aspetos a observar: a produção de bens; a garantia da preservação dos bens; a segurança dos bens e dos utentes; a melhoria e valorização dos bens. Constituíram-se, assim, dois ramos, um relativo à **Produção e transformação** de bens e outro à **Proteção e valorização** de bens. Estabeleceu-se uma relação funcional.

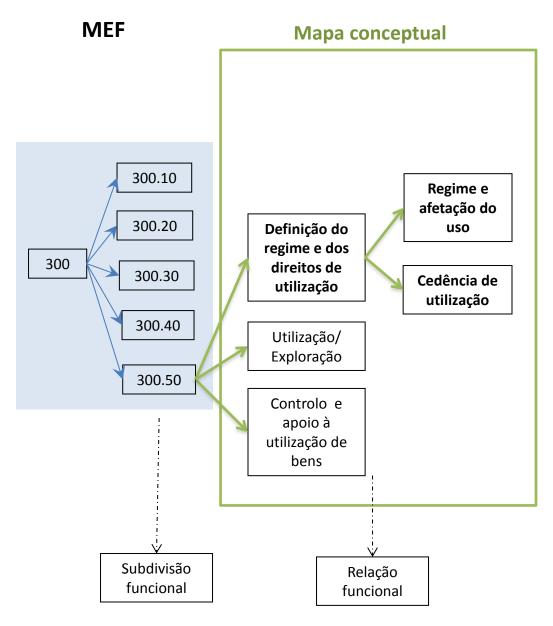




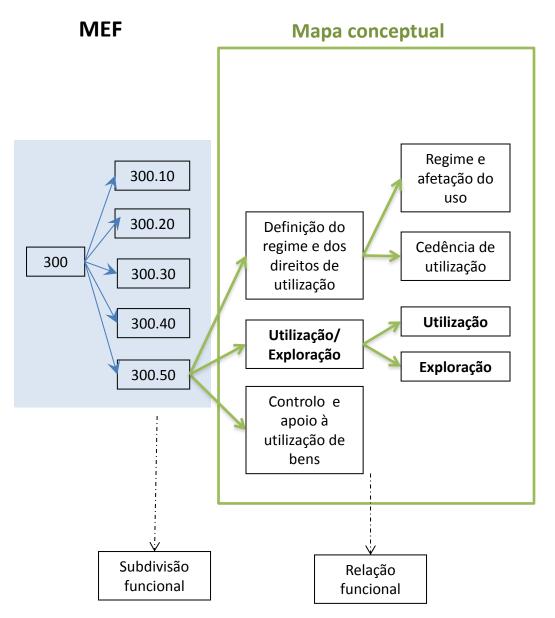
300.50 Utilização, exploração e rentabilidade



Na primeira partição da classe **300.50** Utilização, exploração e rentabilidade, atendeu-se, em primeiro lugar, à necessidade de caracterizar o vínculo ao domínio público e os direitos de utilização dos bens, para, em segundo lugar, caracterizar a utilização desses bens, bem como a sua exploração. Por último considerou-se o controlo e apoio à utilização de bens. Conceptualmente constituíram-se, assim, os seguintes ramos: Definição do regime e dos direitos de utilização de bens, Utilização/exploração e Controlo e apoio à utilização de bens. Estabeleceuse uma relação funcional.



A partição do braço **Definição do regime e dos direitos de utilização** subdivide-se em dois ramos. Pretende-se diferenciar o **Regime e afetação do uso** das formas de **Cedência de utilização**. Estabeleceu-se uma relação funcional

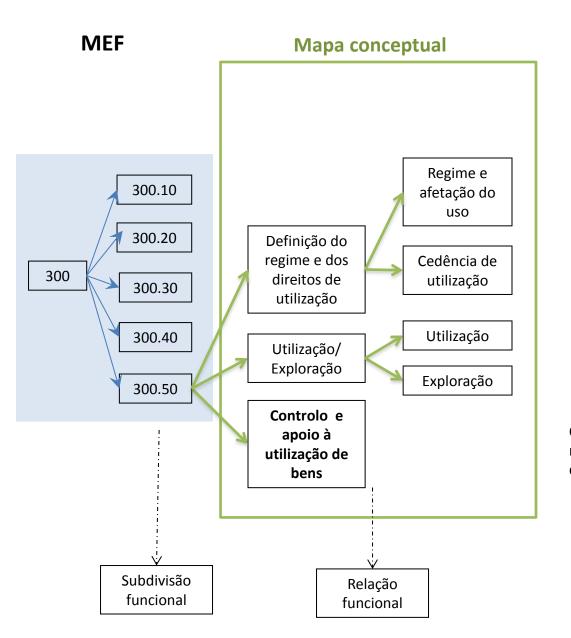


A partição do braço **Utilização/ Exploração** subdivide-se em dois ramos. Pretende-se diferenciar a **Utilização** da **Exploração**.

Em que a primeira compreende o uso dos recursos.

E o segundo o desenvolvimento de negócio ou rentabilização de recursos.

Estabeleceu-se uma relação funcional



O braço **Controlo e apoio à utilização de bens** não apresenta nenhuma subdivisão, dando origem diretamente aos processos de negócio.

